LEI Nº 5345
(18 DE JUNHO DE 2020)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O PROGRAMA "HORTA COMUNITÁRIA URBANA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica instituído no Município de Caieiras o Programa "Horta Comunitária Urbana", a ser implantado em bens imóveis de domínio público, mediante permissão de uso concedida pela Poder Executivo Municipal, cujos objetivos serão os seguintes:

I - promoção da preservação do meio ambiente;

II - manutenção dos terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes

III - incentivo à produção para o autoconsumo, sendo vedado qualquer fim lucrativo ou comercial;

IV - cultivo de alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

V - prática de atividade de horticultura e, ao mesmo tempo, melhoraria da qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para o aperfeiçoamento da saúde física e mental e eliminando o sedentarismo e o estresse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins desta Lei, entender-se-á por "Horta Comunitária Urbana" toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, floricultura e paisagismo, no âmbito do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º – A implantação do Programa "Horta Comunitária Urbana" ocorrerá mediante critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

L E I Nº 5 3 4 5 -2-
(18 DE JUNHO DE 2020)

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas.

ARTIGO 3º – Para fins de implementação do Programa "Horta Comunitária Urbana", caberão às associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos, com a supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as seguintes medidas:

I - gerenciar as atividades do Programa;

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

ARTIGO 4º – A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificadoras dos terrenos inscritos no Programa "Horta Comunitária Urbana".

ARTIGO 5º – Ficará o Poder Executivo autorizado, por meio de seus Órgãos competentes, a promover o incentivo ao Programa "Horta Comunitária Urbana".

ARTIGO 6º – Ficará proibida a realização de qualquer construção permanente nas áreas públicas cedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas, sendo vedada qualquer destinação diversa.

ARTIGO 7º– Os produtos excedentes das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º, desta Lei, não poderão ser comercializados, podendo, entretanto, serem consumidos livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

ARTIGO 8º – A ocupação dos terrenos públicos na forma desta Lei não assegurará qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da solicitação pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

ARTIGO 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

L E I Nº 5 3 4 5
(18 DE JUNHO DE 2020)

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Junho de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Fabrício Calandrini Nogueira e Anderson Cardoso da Silva** "Birruga"

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.345, de 18 de junho de 2020, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 27 de junho de 2020. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 29 de junho de 2020. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo